

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
RDP Nº 006/22

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, com o respaldoado pelo artigo 48, XXI, 90 e 91, todos do Estatuto da FERJ e

Considerando as diretrizes estipuladas pelo Manual de Filiação Provisória de Clubes Profissionais publicado no sítio oficial da FERJ em 11 de janeiro de 2022, em relação à profissionalização/refiliação de clubes.

Considerando que a agremiação denominada **Grande Rio Brescia Clube Ltda.** (CNPJ nº 30.599.310/0001-35), outrora vinculada à FERJ, mas des filiada em novembro de 2012 pela RDP nº 034/12 (decisão esta devidamente homologada pelo TJD/RJ) formulou tempestivamente pedido de refiliação, tendo apresentado toda documentação necessária ao processo e cumprido todas as etapas e condições impostas pelo diploma normativo acima mencionado.

Considerando que os agentes responsáveis pelo processo de refiliação/profissionalização especificados no artigo 4º do citado Manual foram favoráveis à refiliação profissional em caráter provisório do clube.

RESOLVE

Conceder a refiliação profissional em caráter provisório ao **Grande Rio Brescia Clube Ltda.**, esclarecendo, por oportuno, que a associação deverá observar os preceitos contidos nos artigos 21, 22 e 23 do Manual de Filiação Provisória de Clubes Profissionais, entre outros contidos no estatuto da FERJ relacionados ao tema.

Esclarece, ainda, que a referida associação promoveu nos órgãos competentes a alteração de sua denominação para **Brescia Barra Clube Ltda ME** (mantendo o mesmo CNPJ já cadastrado nos sistemas FERJ e CBF). Todavia, esta alteração, para ser homologada, dependerá da apreciação da Confederação Brasileira de Futebol – CBF e, portanto, o clube só poderá ostentar seu nome quando a entidade máxima do futebol brasileiro promover a regularização do cadastro do filiado em seu sistema operacional, incluindo-se nesse processo a mudança de sua denominação.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2022.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE